



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei nº 586, 25 de Novembro de 1991

"Aprova o Orçamento de Investimentos para o Exercícios de 1992 à 1994".

A Câmara Municipal de Piranguinho decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município para o Triênio de 1992 à 1994, elaborado na forma de Atos Complementares nºs 43 e 76, de 29 de Janeiro de 1969, respectivamente estimados para o período, as Despesas de Capital em CR\$ 921.300.000,00 (novecentos e vinte um milhões e trezentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados aos financiamentos das Despesas de Capital estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1992 à 1994, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL		1992	1993	1994	TOTAL
Superavit dos Orçamentos					
Correntes		23.890.000,00	20.300.000,00	23.150.000,00	67.340.000,00
Operações de Créditos		11.000.000,00	15.000.000,00	20.000.000,00	46.000.000,00
Alienações de Bens		510.000,00	600.000,00	750.000,00	1.860.000,00
Transferências de Capital		269.000.000,00	260.000.000,00	275.000.000,00	804.000.000,00
Outras Receitas de Capital		600.000,00	700.000,00	800.000,00	2.100.000,00
		305.000.000,00	296.600.000,00	319.700.000,00	921.300.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Art. 3º - As Despesas de Capital discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei são programadas com recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS E FUNÇÕES	1992	1993	1994	TOTAL
01-LEGISLATIVA	400.000,00	600.000,00	500.000,00	1.500.000,00
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.700.000,00	4.000.000,00	5.200.000,00	12.900.000,00
04 – AGRICULTURA	2.000.000,00	3.000.000,00	5.000.000,00	10.000.000,00
05- COMUNICÕES	2.000.000,00	-	-	2.000.000,00
06- DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	10.000.000,00	10.000.000,00	-	20.000.000,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	97.400.000,00	90.000.000,00	78.000.000,00	265.400.000,00
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	65.200.000,00	96.000.000,00	161.000.000,00	319.500.000,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO	112.000.000,00	93.000.000,00	55.000.000,00	260.000.000,00
16- TRANSPORTE	25.000.000,00	10.000.000,00	15.000.000,00	50.000.000,00
	305.000.000,00	296.000.000,00	319.000.000,00	921.300.000,00

Art. 4º- Na elaboração das propostas orçamentárias do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos em conseqüências da alteração da receita, ser criados novos e supridos, ou reformulados Projetos constantes do anexo nesta Lei.

Parágrafo Único – As importâncias referentes aos exercícios de 1993 à 1994 estimados a preços de 1992, serão corrigidos monetariamente por ocasião de elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de Janeiro de

1992.

Celso Carvalho Motta
Prefeito Municipal